



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 272 /2018-GAG

Brasília, 13 de novembro de 2018.

L I D O
Em, 14/11/18

Secretaria Legislativa

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei que, "altera a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

Setor Protocolo Legislativo
SEM FEITO
PL Nº 272/2018
Vol. 01 B. 6

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 272/2018
Folha Nº 01 MD

Setor
14/11/18

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JOE VALLE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 2158 /2018

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O §6º do artigo 5º da Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

.....

§ 6º As pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não dos impostos a que se refere este artigo, poderão receber o crédito por meio de depósito em conta corrente ou poupança, mantida em instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional e indicada pelo beneficiário cadastrado no programa, conforme disciplinado em ato do Poder Executivo. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e o § 2º do art. 5º da Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008

✓

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 2158/2018
Folha Nº 02 Bete



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

Exposição de Motivos SEI-GDF n.º 64/2018 - SEF/GAB

Brasília-DF, 08 de agosto de 2018

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei (11153247) que altera a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, abrindo a possibilidade para que os contribuintes de IPTU e IPVA também possam receber os créditos do programa por meio de depósito em conta corrente ou poupança.

A presente proposta visa fortalecer o programa de concessão de créditos, dando a opção aos cidadãos que possuam carros ou imóveis de receber os valores por meio de depósito em moeda corrente.

Esta medida estimula a adesão ao programa e não possui nenhum efeito financeiro, pois apenas oferece a opção de que os mesmos montantes a serem abatidos do imposto possam ser depositados em dinheiro.

Particularmente para os contribuintes que gozam de isenção tributária em relação ao patrimônio (como por exemplo os taxistas e deficientes físicos quanto ao IPVA e os ex-combatentes quanto ao IPTU), a proposta é de grande interesse. Apesar de proprietários de veículos ou imóveis, tais contribuintes são isentos do pagamento do imposto. Isso gera dificuldades para que tais contribuintes utilizem os créditos referentes a suas aquisições, já que eles não podem abater do imposto a recolher e nem são autorizados a receber os valores em dinheiro por conta da propriedade dos bens. A alteração em tela irá solucionar essa incongruência.

Além disso, a proposta propõe a revogação do parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, o qual prevê a não exigência de vínculo entre o possuidor do crédito e os bens a serem contemplados pelo abatimento. Tal medida tem por escopo a redução de fraudes no âmbito do Programa Nota Legal, que em quase sua totalidade estão relacionadas ao aproveitamento de créditos para terceiros. Esta alteração não trará nenhum prejuízo aos consumidores, já que será permitido o recebimento do crédito por meio de depósito bancário para todos cadastrados no programa, independentemente de possuir ou não bens.

Conforme manifestação da Subsecretaria de Administração Geral desta Pasta, documento 9999369, a referida despesa será objeto de proposição orçamentária na elaboração da Proposta Orçamentária - PLOA de 2019, em cumprimento às disposições do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Finalmente, considerando a importância da matéria o que o prazo de vigência da medida é a partir de 1º de janeiro de 2019, recomenda-se que presente proposição seja encaminhada à Câmara Legislativa e que lhe seja dado trâmite em **regime de urgência**, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2158 / 2018
Folha Nº 03 B. te

WILSON JOSÉ DE PAULA
Secretário de Estado de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **WILSON JOSE DE PAULA - Matr.0046214-4, Secretário(a) de Fazenda do Distrito Federal**, em 09/08/2018, às 11:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **11153295** código CRC= **A345AA39**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Bancário Norte, Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar. - Bairro ASA NORTE - CEP 70040-909 - DF

3312-8238

00040-00055655/2018-11

Doc. SEI/GDF 11153295

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2158/2018
Folha Nº 04 Bete

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 2.158/18** que “Altera a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que **“dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica”**”.

Autoria: Poder Executivo

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em **Regime de Urgência** (art. 73 da LODF), em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 14/11/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2158/2018
Folha Nº 05 de 6